



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

RESOLUÇÃO Nº 001/2022, de 22 de março de 2022.

Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)**, com fulcro no art. 19, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022, aprovou, e Ele promulga a seguinte:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Conde/PB é definido nesta Resolução.

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelo seguinte grupo ocupacional:

Parágrafo único. Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-CA-203 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível fundamental, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II
Dos Cargos de Provimento Efetivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

- I - Sonoplasta
- II - Recepcionista
- III - Agente Administrativo
- IV - Agente de Segurança
- V - Auxiliar de Serviços Gerais

SEÇÃO III
Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado a escolaridade de ensino fundamental, exigida para o cargo.

§1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§2º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e específicas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Resolução.

CAPÍTULO III
Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 7º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

- I – vencimento básico;
- II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por quinquênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Resolução.

Art. 8º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

SEÇÃO II
Das Gratificações

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Conde, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Resolução.

§1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III** desta Resolução incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

SUBSEÇÃO II
Das Demais Gratificações

Art. 10. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Resolução.

Art. 11. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Resolução, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 13. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Resolução Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 14. Para os efeitos desta Resolução consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CÍCERO LEITE"

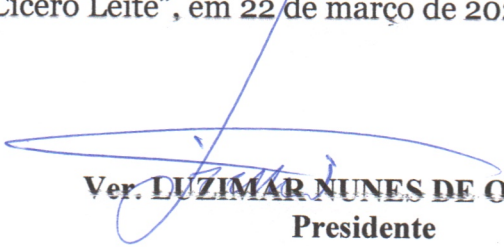
Art. 16. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1 de março de 2022.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Comendador Cícero Leite", em 22 de março de 2022.


Ver. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

ANEXO I
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETICO E VALORES

CARGO	QUANT. VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SONOPLASTA	01	PL-CA-203	R\$1.212,00
RECEPCIONISTA	01	PL-CA-203	R\$1.212,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	PL-CA-203	R\$1.212,00
AGENTE DE SEGURANÇA	02	PL-CA-203	R\$1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	PL-CA-203	R\$1.212,00

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

- 1. Sonoplasta – PL-CA-203 – atribuições:** operar o equipamento de som no estúdio: microfone, mesa equalizadora, máquina sincrônica gravadora de som e demais equipamentos relacionados com o som e sua transcrição para cópias magnéticas; zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade.
- 2. Recepcionista – PL-CA-203 – atribuições:** receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara, encaminhando-os aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; organizar livro de presença de autoridades e convidados; praticar os demais atos que lhe forem determinados.
- 3. Agente Administrativo – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades supervisionadas de rotinas administrativas da Câmara Municipal; receber, registrar, organizar e arquivar documentos; atender ao público interno e externo em assuntos ligados a sua área de atuação e competência e executar trabalhos datilografados e de digitação; operar máquina copiadora e aparelho de FAX; receber, guardar e distribuir material; Encaminhar e expedir correspondência e outros documentos; organizar o atendimento ao público e prestar informação quanto ao encaminhamento aos serviços da Câmara; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.
- 4. Agente de Segurança – PL-CA-203 – atribuições:** execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Municipal; fiscalização no uso de identificação de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

visitantes; inspeção na forma de instruções superiores, de entrada e saída de volumes e objetos; policiamento, vigilância e segurança interna do prédio da Câmara Municipal.

5. **Auxiliar de Serviços Gerais – PL-CA-203 – atribuições:** realizar atividades relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, lavagem de louças, limpeza interna do Plenário, Gabinetes, demais áreas e aos serviços de limpeza e higiene em geral; preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição; limpar e conservar o prédio da Câmara Municipal; limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; abrir e fechar dependências da Câmara Municipal de Conde, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos; além de outras atividades correlatas.

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Níveis Médio e Fundamental	
Curso	Percentual
Graduação	5%
Pós-Graduação Lato Ssensu	10%
Mestrado	15%
Doutorado	25%

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-CA-202	R\$ 330,00	R\$220,00